

LEI Nº 4.676 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os Arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.845/08, que autorizou a doação de imóvel com encargos à INTELCAV CARTÕES LTDA, destinado a ampliação de suas instalações industriais no ramo de impressão de material para outros usos, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.845/08, que autorizou a doação de imóvel com encargos à INTELCAV CARTÕES LTDA, destinado a ampliação de suas instalações industriais no ramo de impressão de material para outros usos, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.000,00m², (um mil metros quadrados)

com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de seis (06) meses, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de cinco (05) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de cinco (05) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.